



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Quanto aos valores declarados neste AMF, se destaca a inconformidade com o MDF, senão vejamos...

Na linha "Aumento Permanente da Receita" consta o total de R\$ 89.213.834,47, que pode não ser o total da estimativa do "Aumento Permanente da Receita", mas sim o montante da "Receita Total" prevista para 2024, pois no Demonstrativo 1 e no Demonstrativo 3 explicitou-se o valor "89.213.834,47" na linha "Receita Total".

Há equívoco na linha "(-) Transferências Constitucionais", pois declarou-se R\$ 76.249.254,82 na intersecção dessa linha com a coluna "Valor Previsto para 2024", sendo que a mesma sequer deveria ter sido preenchida ou não deveria conter valor igual ou superior a R\$ 0,01, em razão de ser inaplicável aos municípios.

Segundo o MDF, a linha "(-) Transferências Constitucionais":

Registra a parcela da estimativa do aumento permanente de receita para o exercício orçamentário a que se refere a LDO que será transferida aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados. Essa linha não se aplica aos Municípios.

Ex: No caso de um Estado, a parcela do aumento permanente de receita gerado pelo aumento de alíquota do ICMS, transferida aos seus respectivos Municípios, deve ser inserida nessa linha, como dedução da linha Aumento Permanente de Receita.

(grifei)

Os equívocos ocorridos nas linhas "Aumento Permanente da Receita" e "(-) Transferências Constitucionais" tornaram imprestáveis informações / valores declarados como sendo o "Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)", a "Margem Bruta (III) = (I) + (II)" e a "Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)", em cujas linhas, em razão desses equívocos, restaram declarados valores negativos iguais a R\$ "(280.420,35)".

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste AMF Demonstrativo 8.

Nota-se que este AMF não contém data e hora de emissão, sendo inobservado o MDF. ORIENTA-SE que na linha "FONTE", após a "Unidade Responsável", sejam expressamente informadas a data e a hora de emissão, o formato constante do MDF é: "Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>".

2.9. ANÁLISE DO ARF "DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS"

O ARF (LRF, art 4º, § 3º) do PLDO 2024 está em desacordo com o MDF.

RECOMENDA-SE a modificação do teor da linha pertinente ao "<ANO DE REFERÊNCIA>" da LDO, localizada abaixo do título/subtítulo "DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS", passando a vigor da seguinte forma:

(...)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

(...)

Certifica-se que os "PASSIVOS CONTINGENTES", os "DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS" e as respectivas "PROVIDÊNCIAS" são exatamente os mesmos declarados para 2023, ou seja, as descrições e os montantes declarados no presente PLDO 2024 para o ano de 2024 são os mesmos declarados para este ano de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

No que concerne aos "**PASSIVOS CONTINGENTES**", tanto na LDO 2023 quanto no PLDO 2024 o montante é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de "*Demandas Judiciais*" e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de "*Dívidas em Processo de Reconhecimento*".

Por outro lado, como se sabe, tramita neste Poder Legislativo o PL nº 019/2023 que "*Autoriza o Município de Boa Esperança realizar acordo com os Servidores Públicos Municipais, conforme os autos das ações judiciais*" nºs "(...) 0000583.32.2018.08.0009, para os anos de **2016**, **2017** e **2018**; 0000417-92.2021.8.08.0009, para os anos de **2020**; 0000432-27.2022.8.08.009, para os anos de **2022** (sic); e 5000185-24.2023.8.08.0009, para os anos de **2023** (sic)" cujos "(...) valores levantados do processo judicial importam em **R\$ 5.312.413,15** (cinco milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e treze mil e quinze centavos) dos servidores públicos e **R\$ 342.929,33** (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) referente à 6,5% de honorários advocatícios (...)", de acordo com a própria "**MENSAGEM Nº 021/2023**". (grifei)

Esses fatos são indicativos de que os "**PASSIVOS**" declarados neste ARF **podem** não corresponder à realidade. SUGERE-SE a adequação da data e hora de emissão deste ARF do PLDO 2024 para a conformidade com o MDF, cujo formato aprovado é: "*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*".

RECOMENDA-SE que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste ARF.

3 CONCLUSÃO

Considerando o exposto nos itens 1 e 2 deste **RTC Nº 04/2023**, em relação ao PLDO 2024, CONCLUI-SE:

- a proposição foi protocolada a destempo neste Poder Legislativo;
- o texto da lei proposta deve ser alterado efetuando-se a supressão do § 3º do artigo 1º, a modificação dos artigos 6º e 7º e a supressão do parágrafo único do artigo 32, por meio de emendas oferecidas por iniciativa parlamentar ou de órgão desta Câmara Municipal;
- os demonstrativos da lei proposta, sendo componentes do AMF e do ARF a que se refere a LRF, estão em desacordo, em inconformidade, com os respectivos modelos atualmente vigentes do MDF;
- os anexos devem ser reformulados para conformidade com os modelos do MDF, edição atual / vigente, sendo observadas e adotadas as instruções, alterações, exclusões, inclusões e atualizações, com as necessárias adaptações, adequações e correções nas suas linhas, colunas e informações;
- devem ser corrigidas as informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, as contradições detectadas nos demonstrativos do AMF e ARF;
- deve ser observada e adotada pelo Município a "**recomendação**" técnica do TCEES descrita no item 1 deste RTC, no sentido de que o AMF/ARF seja "(...) preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, constando todos os itens de forma obrigatória (...)" e também que este Município "[...] possa aperfeiçoar o Anexo de Metas Fiscais (...), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal [...]";
- deve ser observada e adotada a "**recomendação**" técnica do TCEES descrita no item 1 deste RTC, no sentido de que este Município "(...) passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias,

